



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG

22 / 04 / 2025

ASS: Madureira

DECRETO Nº 19 DE 22 de abril de 2025

do Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescente de Passabém – FIA do Município de Passabém/MG e da Outras providências.

LUCIANO DE SÁ MADUREIRA, Prefeito do Município de Passabém, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 11 da Lei Municipal nº 566/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor gestão dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, criado pela Lei nº 566 de 04 de abril de 2019, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 3º. São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação pertinente;

II - promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 4º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à criança e ao adolescente do Município de Passabém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA as receitas indicadas no art. 11, da Lei Municipal nº 566/2019.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Infância e Adolescência".

Art. 7º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social, sob o controle e orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, cabendo ao seu Gestor:

I - solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - emitir cheques, abrir contas de depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, sustar/contrar - ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras das contas do Fundo;

III - cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, solicitar saldos/extratos de investimentos, efetuar transferência para a mesma titularidade e encerrar contas de depósito do Fundo;

IV - liquidar e ordenar os empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

V - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, semestralmente ou em menor período, quando solicitado;

V - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Parágrafo único. Não havendo departamento financeiro dentro da Secretaria Municipal de Ação Social, caberá ao Gestor da Secretaria a movimentação financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA em conjunto com o Gestor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA terá contabilidade própria com escrituração geral vinculada orçamentariamente à Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ação Social.

§ 1º. A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações, contratos e a Lei Federal nº 13.019/14 e ao respectivo decreto regulamentador, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º. Para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Ação Social encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ao fim de cada semestre, após aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II - relatório de atividades e prestação de contas, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º. Para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o documento a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à prestação de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 4º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município, cabendo vista a todos os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qualquer tempo.

Art. 10. O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA coincidirá com o ano civil.

Art. 11. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Art. 12. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13. O repasse de recursos para as entidades e organizações, efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, será realizado de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. As transferências de recursos para entidades ou organizações governamentais e não governamentais processar-se-ão mediante termos de fomento, termos de colaboração, convênios ou contratos e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 14. Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Além das condições estabelecidas no *caput*, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - a transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA serão prestadas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 16. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passabém, 22 de abril de 2025.


LUCIANO DE SÁ MADUREIRA
Prefeito de Passabém